

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

(Divulgado no site da CVM em 25.06.2015, às 9h30)

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM n.º480/09, torna público que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em 25.06.2015, suspendeu o registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385/76 das seguintes 07 (sete) companhias abertas, por terem descumprido, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos previstos na referida Instrução:

| | Denominação Social | CNPJ | UF |
|---|-------------------------------------|--------------------|-----------|
| 1 | BRAZAL – BRASIL ALIMENTOS S.A. | 10.826.798/0001-89 | SP |
| 2 | CACHOEIRA VELONORTE | 20.933.354/0001-04 | MG |
| 3 | CONSTRUTORA BETER S.A. | 61.192.373/0001-04 | SP |
| 4 | ELETROSOM S.A. | 22.164.990/0001-36 | MG |
| 5 | NAOMI PARTICIPAÇÕES S.A. | 14.200.586/0001-42 | SP |
| 6 | TAIPE TRANCOSO EMPREENDIMENTOS S.A. | 28.573.830/0001-27 | BA |
| 7 | TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A. | 10.502.676/0001-37 | PE |

Ressalta-se que, enquanto seu registro estiver suspenso, a companhia aberta não pode ter os valores mobiliários por ela emitidos admitidos a negociação em mercados regulamentados, quais sejam, balcão organizado, bolsa ou balcão não organizado.

Alerta-se, ainda, que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 480/09, a suspensão do registro não exige a companhia, seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas até o cancelamento do registro.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas